

ATA 20230526 – CSR

Reunião Extraordinária do Conselho Superior de
Regulação nº 05/2023 da AGESAN-RS

OBJETIVO/PAUTAS

1. Deliberação sobre reajuste tarifário e preços públicos da Secretaria Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) - São Leopoldo;
2. Deliberação sobre reajuste tarifário e preços públicos da Água de Ivoti;
3. Análise e deliberação sobre os Recursos da CORSAN referentes aos PMP's de Nova Santa Rita, Riozinho e Rolante;
4. Deliberações finais e assuntos diversos.

PARTICIPANTES

Agesan-RS: Demétrius Jung Gonzalez – Diretor de Regulação, Lucas Leal Alves – Estagiário de Engenharia Ambiental e Sanitária;

CSR Agesan-RS: Cássio Alberto Arend– Conselheiro Presidente, Dagoberto Esquinatti – Conselheiro Vice-Presidente, José Luiz Finger– Conselheiro, Valéria Borges Vaz– Conselheira;

Corsan: Eryln, Gustavo, Lucas;

SEMAE São Leopoldo: Viviane Feijó Machado.

DISCUSSÃO/DELIBERAÇÕES

Na sexta-feira, dia 26 de maio de 2023, reuniram-se de forma presencial e virtual, o CSR e o executivo da Agesan-RS, com primeira chamada às 13h30min e com início na segunda chamada, às 14 horas, para tratar dos assuntos conforme os temas do edital. O Conselheiro Presidente Cássio abre os trabalhos apresentando todos que estão presentes e em seguida faz a leitura da pauta do edital de convocação, destacando os relatores e revisores dos tópicos da reunião.

1 DELIBERAÇÃO SOBRE REAJUSTE TARIFÁRIO E PREÇOS PÚBLICOS DA SEMAE DE SÃO LEOPOLDO

Na sequência Cássio passa a palavra ao Conselheiro relator Finger requisitando os apontamentos devidos da primeira pauta. O relator apresenta o seu Parecer, com revisão do Conselheiro Dagoberto, a respeito da solicitação de reajuste de tarifas e preços públicos da SEMAE de São Leopoldo, recebida através do ofício nº 052/2023, com referência ao índice inflacionário do INPC, no percentual de 15,98%, acumulado no período de janeiro de 2021 a janeiro de 2023. Ressalta que o reajuste seja calculado com base nos custos de operação, conforme solicitação do SEMAE, e que a homologação seja efetivada até 30 de maio de 2023, ao invés de 15 de abril de 2023, conforme consta na solicitação do SEMAE, para que seja possível a divulgação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação e aplicado a partir de 01 de julho de 2023. Considerando também o parecer do GTR da AGESAN, recomenda a aprovação do reajuste solicitado, mas solicita, que o próximo reajuste seja uma revisão de tarifas no sentido de validá-la, onde se busque os custos envolvidos e não somente a aplicação de um índice inflacionário, e que seja expresso nesta resolução de reajuste que se aprova. Além disso, recomenda uma revisão do artigo 4º da Resolução 008/2019 da Agesan-RS. Desta feita, após deliberação, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer, favorável em relação a homologação do reajuste de 15,98% aos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços e recomendações do GTR da Agesan-RS, principalmente a aplicação do reajuste a partir de 01 de julho de 2023.

2 DELIBERAÇÃO SOBRE REAJUSTE TARIFÁRIO E PREÇOS PÚBLICOS DA ÁGUA DE IVOTI

Dando seguimento a reunião, Cássio passa a palavra a Conselheira relatora Valéria solicitando os apontamentos devidos da segunda pauta. A relatora apresenta o seu Parecer, com revisão do Conselheiro Finger, a respeito da solicitação de reajuste de tarifas e preços públicos da Autarquia Água de Ivoti, recebida através do ofício nº 011/2023, com referência ao índice inflacionário do IPCA, no percentual de 4,18%, acumulado no período de maio de 2022 a abril de 2023. Ressalta que a homologação do reajuste seja efetivada até 31 de maio de 2023 para que seja possível a divulgação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação e aplicado a partir de 01 de julho de 2023.

Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto a relatora do parecer, favorável em relação a homologação do reajuste de 4,18% aos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços e recomendações do GTR da Agesan-RS, principalmente a aplicação do reajuste a partir de 01 de julho de 2023.

3 ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE OS RECURSOS DA CORSAN REFERENTES AOS PMP'S DE NOVA SANTA RITA, RIOZINHO E ROLANTE

Dando sequência a pauta, o Presidente Cássio retoma a palavra, apresenta os objetivos da terceira pauta e solicita ao Conselheiro relator Dagoberto que discursar a respeito do seu Parecer. O relator apresenta o Parecer sobre a Manifestação do Prestador - PMP pela AGESAN, ao Processo nº 230/2022 de Nova Santa Rita, ao Processo nº 064/2022 de Riozinho e ao Processo nº 217/2022 de Rolante, com revisão da Conselheira Valéria. O Conselheiro inicia o relato dos Recursos aos PMP's conforme segue:

Processo nº 230/2022 de Nova Santa Rita – NC-08 do RTF Pressões de Inverno

Com relação à NC-08, em desconformidade com o especificado pela ABNT NBR 12218/2017, referente à pressão da rede de distribuição acima do valor limite de 50mca (60mca), o Conselheiro apresenta a manifestação da CORSAN e explica a sua análise julgando o recurso improcedente. Após deliberação entre as partes, o relator reconsidera e decide por fornecer dilação de prazo de 60 dias para apresentação de novo recurso com um plano de ação específico para resolução da NC, pois o que foi apresentado é muito abrangente e dispendioso de recursos. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer concordando com a solicitação de dilação de prazo de 60 dias, mas reforçam que as justificativas e ações para resolução do problema sejam específicas para a NC. Solicitam também que esse assunto retorne a pauta da reunião CSR passado o prazo de 60 dias.

Processo nº 217/2022 de Rolante – NC-02 do RTF Pressões de Inverno

Com relação à NC-02, em desconformidade com o especificado pela ABNT NBR 12218/2017, referente à pressão da rede de distribuição acima do valor limite de 50mca (63mca), o relator apresenta a manifestação da CORSAN e explica a sua análise julgando o recurso improcedente. Após deliberação, assim como no processo anterior, o relator decide por fornecer dilação de prazo de 60 dias para apresentação de novo recurso com um plano de ação específico para resolução da NC, pois o que foi apresentado é muito abrangente e dispendioso de recursos. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer concordando com a solicitação de dilação de prazo de 60 dias, mas reforçam que as justificativas e ações para resolução do problema sejam específicas para a NC. Solicitam também que esse assunto retorne a pauta da reunião CSR passado o prazo de 60 dias.

Processo nº 064/2022 de Riozinho – NC-01 do RTF

Com relação à NC-01, reincidente e transferida da NC-02 do RTF nº 035/2021, referente à falta de cercamento da unidade elevatória EBA-03, o Conselheiro apresenta a manifestação da CORSAN, explica a sua análise julgando o recurso improcedente e não cabendo mais dilação de prazo para resolução da NC. Após deliberação, concordam que o cercamento das unidades é algo básico e obrigatório. O CSR e a CORSAN solicitam que a numeração das NC's dos processos se mantenha a mesma após a troca de ano, pois da forma que está hoje gera confusão na compreensão do histórico da NC. Além disso, solicita novamente a CORSAN que ao invés de apresentar justificativas e ações abrangentes, que sejam específicas para a resolução de cada NC.

Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer, julgando o recurso improcedente e não cabendo dilação de prazo.

Processo nº 064/2022 de Riozinho – NC-07 do RTF

Com relação à NC-07, reincidente e transferida da NC-03 do RTF nº 035/2021, referente à falta de cercamento da unidade reservatório R-06, o relator entende que é semelhante a NC-01 do Processo nº 064/2022, descrita acima, julga o recurso improcedente e não cabendo mais dilação de prazo para resolução da NC.

Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer, julgando improcedente e não cabendo dilação de prazo.

4 DELIBERAÇÕES FINAIS E ASSUNTOS DIVERSOS

O Conselheiro Presidente Cássio retoma a palavra, reforça que a análise e deliberação sobre os Recursos referentes aos PMP's dos Processos nº 230/2022 de Nova Santa Rita e nº 217/2022 de Rolante devem retornar a pauta da reunião CSR após 60 dias.

Após, não havendo mais manifestações declara encerrada a reunião do CSR.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 05(cinco) páginas, devidamente datadas e assinadas, sendo o que tínhamos para o momento.

Porto Alegre, 26 de maio de 2023.

Dr. Cássio Alberto Arend
Advogado
Conselheiro Presidente

Valéria Borges Vaz
Economista
Conselheira

Me. Dagoberto Esquinatti
Engenheiro Geólogo
Conselheiro Vice-Presidente

Me. José Luiz Finger
Engenheiro Civil
Conselheiro

ANEXOS

Parecer do Conselheiro Relator: Relato sobre a solicitação de reajuste tarifário pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE de São Leopoldo regulado pela AGESAN-RS

Parecer do Conselheiro Relator: Deliberação sobre reajuste das tarifas e preços públicos da Água de Ivoti

Parecer do Conselheiro Relator: Recurso ao PMP – Processo 230/2022 – Nova Santa Rita

Relato sobre a solicitação de reajuste tarifário pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE de São Leopoldo regulado pela AGESAN-RS

Relator: Conselheiro engº José Luiz Finger

Revisor: Conselheiro engº geólogo Dagoberto Esquinatti

Considerando a documentação recebida:

1. Ofício n. 52 de 8 de maio de 2023 do SEMAE - Solicitação de reajuste tarifário;
2. Memorando 520-2023 – do presidente da agencia;
3. Parecer 20230512 – GTR – Grupo de Trabalho da Regulação;
4. Decreto nº 9.769, de 26 de janeiro de 2021 da Prefeitura de São Leopoldo que fixa os reajustes de tarifas arrecadadas pelo SEMAE;
5. Resolucao-AGE-008-2019 de 24 de janeiro de 2019 da AGESAN que dispõe sobre procedimentos de reajuste e revisões tarifárias para autarquias prestadoras de serviços de saneamento e/ou Administração Direta;
6. Portaria 004-2023 da AGESAN que designa Diretor Geral para responder pela direção de regulação na AGESAN-RS;
7. Minuta de Resolução CSR nº XXXX_20XX.

Análise do pedido

De acordo com o ofício no 52/2023, encaminhado ao presidente da AGESAN, o SEMAE autarquia de água e esgoto do município de São Leopoldo solicita o reajuste tarifário pelo índice de inflacionário INPC, no percentual de 15,98%, reajuste esse acumulado no período de de 01/01/2021 a 01/01/2023. No mesmo ofício solicita que o reajuste seja calculado com base nos custos de operação e que a homologação seja efetivada até o dia 15/04/23 para que seja possível a aplicação do reajuste em 01/06/2023.

Conforme memorando do presidente da AGESAN, o prefeito Pedro Luiz Ripel encaminha

“em conformidade com a RESOLUÇÃO AGE Nº 008/2019, remete para Grupo Técnico, autorizando a realização de estudos de reajuste tarifário, a fim de que este emita seu parecer, encaminhando-se o processo ao Conselho Superior de Regulação para que este também emita seu parecer; depois de emitido o parecer do Conselho Superior de Regulação, todo o será encaminhado para a Diretoria Geral Colegiada, conforme Portaria 015/2019, para que esta decida diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada diretamente ao prestador”

em conformidade com o ofício recebido de solicitação de reajuste do SEMAE. Menciono aqui que está resolução foi emitida antes do CSR estar constituído com cinco conselheiros.

No parecer 20230512 – GTR do Grupo de Trabalho da Regulação, após análise da solicitação e da legislação pertinente, especialmente da Resolução AGE nº 008/2019, e certificando-se dos dados e índices apresentados, se posicionou **favorável** ao reajuste solicitado de 15,98 % e recomenda ainda:

“- a aplicação do Índice de Reajuste de 15,98% aos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços;

- que os autos do Processo Administrativo nº 520/2023 – Agesan-RS sejam submetidos à pública, no âmbito do município de São Leopoldo, a de mecanismos de controle social, conforme Instrução Normativa DG nº 04/2019 – AgesanRS;

- homologação do reajuste não poderá ser realizada até a data do dia 15 de maio de 2023. Logo, em atendimento ao artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/07, recomendamos que as sejam fixadas de forma clara e objetiva, devendo o Reajuste Tarifário ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação e aplicado a partir da de 1º de julho de 2023”

Considerações finais

Cabe neste momento uma reflexão em relação ao reajuste solicitado, que solicita a aplicação do índice inflacionário aos custos operacionais, a conduta mais apropriada para a determinação da tarifa seria a avaliação dos custos que envolvem a operação, a depreciação e remuneração dos ativos, bem como o plano de investimentos para atender ao Marco Legal do Saneamento. No entanto as normatizações tendem a aplicar índice inflacionário em período, nos reajuste tarifário anual, e de tempos em tempos aplicar uma revisão tarifário onde se investiga os custos, e é neste sentido que a resolução AGE nº 008/2019 está embasada, mas não define a periodicidade da revisão.

Um dos princípios do Marco Legal do Saneamento é a modicidade, e só podemos avalisa-la através através de uma verificação dos custos que estão envolvidos na prestação desses serviços.

Ao fazer a leitura do art 4 da resolução AGE nº 008/2019 cujo teor segue abaixo:

“Art. 4º Para efeitos de concessão de reajuste, revisão tarifária periódica e extraordinária, ficam adotadas as definições, rotinas e procedimentos constantes nos anexos a esta Resolução devidamente publicados em página mantida pela Agência na internet.
Parágrafo único. Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que os reajustes e/ou revisões não serão superiores, de forma acumulada nos últimos 12 (doze) meses, a 40% (quarenta por cento).”

nos deparamos com um limite de reajuste fixado à época de 40% de forma acumulada nos últimos 12 meses, num ano em que o índice INPC fechou 2019 em 4,48% (2020 em 5,44 %, 2018 em 3,43%, 2017 em 2,07%), dando como justificativa a modicidade tarifária.

Conclusão do relato

Neste sentido finalizo o relato emitindo parecer **favorável** ao reajuste solicitado de 15,98 % aos valores das Tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços e as recomendações do GTR da AGESAN, principalmente a aplicação do reajuste a partir de 1 de julho de 2023.

No intuito de buscar a modiciade da tarifa solicito que o próximo reajuste seja uma revisão tarifária no sentido de avalisá-la, onde se busque os custos envolvidos e não simplesmente a aplicação de um índice inflacionário, e que seja expresso nesta resolução de reajuste que estamos ora aprovando.

Recomendo também a revisão do artigo 4 da resolução 008/2019 da AGESAN.]

Porto Alegre, 26 de maio de 2023

Relator Conselheiro Engo José Luiz Finger
Relato em duas páginas.

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE
DO SUL – AGESAN – RS**

CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO

Recurso ao PMP – Processo 230/2022 – Nova Santa Rita

Relator: Conselheiro Dagoberto Esquinatti

Revisora: Conselheira Valéria Borges Vaz

Relatório:

Trata-se de Recurso interposto pela Corsan em razão do Termo de Não Conformidade referente as pressões da rede.

Na fiscalização de pressões de inverno, o corpo de fiscalização da AGESAN identificou uma Não Conformidade referente a pressão da rede após aferição em uma residência localizada na Rua da Nena, 131.

Pressão máxima permitida: 50 mca

Pressão aferida: 60 mca

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	
8	-	CONSTATAÇÃO	Rede de Distribuição de Água Pressão da rede de distribuição excedeu o valor especificado de 50 mca (60 mca), Rua da Nena, n. 131
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Pressão na rede de distribuição excedeu valor máximo.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	Município de Nova Santa Rita - Processo n. 230/2022

O envio do relatório se deu em 03/11/2022 e o prazo máximo de 180 dias para a resolução da não conformidade expirou em **02/05/2023**.

O prestador de serviço, no caso a Corsan, enviou Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta em resposta ao Termo de Não Conformidade, alegando que o município de Nova Santa Rita entrará em um plano de ação que terá duas frentes:

- a instalação de duas ETA's, que aumentará a capacidade de produção em 110% e tem caráter emergencial, tendo como prazo para conclusão o mês de abril de 2022; e
- a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, com adequações na captação, instalação de novos reservatórios e elevatória, tendo como prazo previsto para conclusão o mês de junho de 2025.

Seguindo, a manifestação do prestador não foi acolhida pelo agente de fiscalização da AGESAN, tendo em vista que o prazo para a solução da NC ultrapassa o prazo máximo de 180 dias, em 02/05/2023.

Após o não acolhimento do prazo proposto pelo prestador de serviço, este elaborou recurso junto ao Conselho Superior de Regulação, solicitando a ampliação do prazo para a resolução da NC para junho de 2025.

A justificativa dada foi que segundo o disposto na NBR 12218 e no RSAE 2021 AGESAN “os valores de pressões estática superiores à máxima e da pressão dinâmica inferiores à mínima poderão ser admitidos, desde que justificados”.

Cita a Corsan que há justificativa plausível para o extrapolamento do limite máximo de pressão na rede e apresenta novamente o plano de ação proposto para o município de Nova Santa Rita como a solução.

Eis o breve relatório.

Conclusão:

O prestador de serviços não cumpriu com o prazo proposto pela fiscalização da AGESAN (180 dias) para resolução da NC, até 02/05/2023.

Ainda, como justificativa plausível para o extrapolamento da pressão na rede, foi apresentado o plano de ação proposto para o município como solução, mas em momento algum foi apresentada, de fato, a justificativa. O prazo previsto para a resolução da NC passa por toda a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, previsto para junho de 2025.

Pelo fato de o prestador do serviço não ter olhado de forma individual e, deste modo, proposto uma solução que seja eficaz para o objeto específico da Não Conformidade aqui abordada, emito Parecer no sentido de estender por 60 dias, a partir da data de hoje, o prazo para que sejam tomadas as devidas ações e a consequente redução de pressão na rede. Após os 60 dias, ou seja, dia 26 de julho de 2023, haverá nova fiscalização para conferência do atendimento da Não Conformidade e, em caso, da persistência do não atendimento, que o processo siga seu rito, com aplicação das sanções cabíveis ao prestador do serviço, por parte desta Agência Reguladora.

Recurso ao PMP – Processo 217/2022 – Rolante

Relator: Conselheiro Dagoberto Esquinatti

Revisora: Conselheira Valéria Borges Vaz

Relatório:

Trata-se de Recurso interposto pela Corsan em razão do Termo de Não Conformidade referente as pressões da rede.

Na fiscalização de pressões de inverno, o corpo de fiscalização da AGESAN identificou uma Não Conformidade referente a pressão da rede após aferição em uma residência localizada na Rua Martinho Burguer, 69.

Pressão máxima permitida: 50 mca

Pressão aferida: 63 mca

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Rede de Distribuição de Água
2	-	CONSTATAÇÃO	Pressão da rede de distribuição excedeu o valor especificado de 50 mca (63 mca), rua Martinho Burguer, n. 69
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Pressão na rede de distribuição excedeu valor máximo.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	Município de Rolante - Processo n. 217/2022

O envio do relatório se deu em 03/11/2022 e o prazo máximo de 180 dias para a resolução da não conformidade expirou em **02/05/2023**.

O prestador de serviço, no caso a Corsan, enviou Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta em resposta ao Termo de Não Conformidade, alegando que as opções para redução de pressão neste setor são inviáveis econômica e operacionalmente, tendo em vista a necessidade da instalação de 48 válvulas de redução de pressão (VRP) individuais ou então, a implantação de nova rede no local com uma VRP única para as unidades afetadas.

Segue a Corsan explicando que esta demanda será incluída no escopo do futuro contrato de ampliação e substituição de redes, uma vez que o contrato vigente não contempla os diâmetros de tubulação requeridos para esta aplicação.

Seguindo, a manifestação do prestador não foi acolhida pelo agente de fiscalização da AGESAN, tendo em vista que o prazo para a solução da NC ultrapassa o prazo máximo de 180 dias, em 02/05/2023.

Após o não acolhimento do prazo proposto pelo prestador de serviço, este elaborou recurso junto ao Conselho Superior de Regulação, solicitando a ampliação do prazo para a resolução da NC para janeiro de 2024.

A justificativa dada foi que segundo o disposto na NBR 12218 e no RSAE 2021 AGESAN “os valores de pressões estática superiores à máxima e da pressão dinâmica inferiores à mínima poderão ser admitidos, desde que justificados”.

Segundo a Corsan, há justificativa plausível para o extrapolamento do limite máximo de pressão na rede, e como justificativa, apresenta o plano de ampliação e substituição da rede previsto para janeiro de 2024 e, ainda, cita que não há registros de reclamações de excesso de pressão nas três ruas informadas na NC.

Eis o breve relatório.

Conclusão

O prestador de serviços não cumpriu com o prazo proposto pela fiscalização da AGESAN (180 dias) para resolução da NC, até 02/05/2023.

Da mesma forma que no recurso anterior aqui exposto, não houve a apresentação da justificativa em relação ao excedente de pressão na rede que consta no RSAE 2021 AGESAN, houve a apresentação da solução, e esta depende da substituição da rede, que tem prazo previsto para janeiro de 2024.

Pelo fato de o prestador do serviço não ter olhado de forma individual e, deste modo, proposto uma solução que seja eficaz para o objeto específico da Não Conformidade aqui abordada, emito Parecer no sentido de estender por 60 dias, a partir da data de hoje, o prazo para que sejam tomadas as devidas ações e a consequente

redução de pressão na rede. Após os 60 dias, ou seja, dia 26 de julho de 2023, haverá nova fiscalização para conferência do atendimento da Não Conformidade e, em caso, da persistência do não atendimento, que o processo siga seu rito, com aplicação das sanções cabíveis ao prestador do serviço, por parte desta Agência Reguladora.

Recurso ao PMP – Processo 064/2022 – Riozinho

Relator: Conselheiro Dagoberto Esquinatti

Revisora: Conselheira Valéria Borges Vaz

Relatório:

Trata-se de Recurso interposto pela Corsan em razão de dois Termos de Não Conformidade **reincidentes** referentes à falta de cercamento em duas unidades (uma elevatória e um reservatório).

NC 1 (antiga NC 2, do processo 35/2021)

Após fiscalização regular, em 03 de agosto de 2022, o corpo de fiscalização da AGESAN identificou novamente a NC já presente no TNC 35/2021.

NC-2 – Unidade sem cercamento.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	EBA 3
2	2.2	CONSTATAÇÃO	Não isolar a área dando condição ao acesso de pessoas não-autorizadas e sem garantir bom estado de limpeza do local
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Área do reservatório não está cercada adequadamente.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1



REGISTRO 2



NC-1 – Unidade sem cercamento.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Elevatória EBA-03
1	2.2	CONSTATAÇÃO	Unidade sem cercamento
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não isolar a área dando condição ao acesso de pessoas não-autorizadas e sem garantir bom estado de limpeza do local.
2	23/09/2022	OBSERVAÇÃO	REINCIDENTE - Transferida da NC 2 do RTF n. 035/2021

REGISTRO 1



REGISTRO 2



O envio do relatório se deu em 19/09/2022 e o prazo máximo para a resolução da não conformidade era **23/09/2022**, por se tratar de reincidência.

O prestador de serviço, no caso a Corsan, enviou Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta em resposta ao Termo de Não Conformidade, alegando que devido estar trabalhando em várias demandas represadas, necessita de uma dilação de prazo para conclusão das atividades que envolvam cercamentos. A dilação proposta era 20/12/2022.

Seguindo, a manifestação do prestador não foi acolhida pelo agente de fiscalização da AGESAN, tendo em vista que o prazo para a solução da NC ultrapassa o prazo máximo da reincidência que era 23/09/2022, e até mesmo a dilação concedida no antigo processo 35/2021, de 365 dias, expirando em outubro de 2022.

Após o não acolhimento do prazo proposto pelo prestador de serviço, este elaborou recurso junto ao Conselho Superior de Regulação, solicitando a ampliação do prazo para a resolução da NC para o final de 2025.

A justificativa dada foi que a regional Sinos da Corsan possui 58 apontamentos da AGESAN que necessitam de reparo ou execução de cercamento e, devido o custo para resolução de todas estas NC's ser de aproximadamente R\$ 2 milhões, sugere que o cronograma mais factível tenha prazo final para o final de 2025.

Eis o breve relatório.

Conclusão

De início já esboço entendimento que o Recurso apresentado não merece prosperar. O prestador de serviços não cumpriu com o prazo proposto pela fiscalização da AGESAN no processo 35/2021 e, tampouco, o prazo proposto no processo 64/2022, que trata da reincidência da NC referente ao não cercamento da Estação de Bombeamento de Água 03.

Diante disso, emito Parecer no sentido de entender **improcedente o Recurso apresentado**, não cabendo mais dilações no prazo para resolução da NC que deveria ter sido atendida até **23/09/2022** (processo 64/2022) ou em outubro de 2022 (dilação dada no processo 35/2021).

NC 7 (antiga NC 3, do processo 35/2021)

Após fiscalização regular, em 03 de agosto de 2022, o corpo de fiscalização da AGESAN identificou novamente a NC já presente no TNC 35/2021.

NC 3 – Unidade sem cercamento.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	RESERVATÓRIO R6
3	6.3	CONSTATAÇÃO	Não isolar a área dando condição ao acesso de pessoas não-autorizadas e sem garantir bom estado de limpeza do local
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Área do reservatório não está cercada adequadamente.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1



NC 7 – Unidade sem cercamento.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R-6
7	6.2	CONSTATAÇÃO	Unidade sem cercamento
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não isolar a área dando condição ao acesso de pessoas não-autorizadas e sem garantir bom estado de limpeza do local.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	REINCIDENTE - Transferida da NC 3 do RTF n. 035/2021

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3



O envio do relatório se deu em 19/09/2022 e o prazo máximo para a resolução da não conformidade é **23/09/2022**.

O prestador de serviço, no caso a Corsan, enviou Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta em resposta ao Termo de Não Conformidade, alegando que devido estar trabalhando em várias demandas represadas, necessita de uma dilação de prazo para conclusão das atividades que envolvam cercamentos. A dilação proposta era 20/12/2022.

Seguindo, a manifestação do prestador não foi acolhida pelo agente de fiscalização da AGESAN, tendo em vista que o prazo para a solução da NC ultrapassa o prazo máximo da reincidência que era 23/09/2022, e até mesmo a dilação concedida no antigo processo 35/2021, de 365 dias, expirando em outubro de 2022.


Após o não acolhimento do prazo proposto pelo prestador de serviço, este elaborou recurso junto ao Conselho Superior de Regulação, solicitando a ampliação do prazo para a resolução da NC para o final de 2025.

A justificativa dada foi que a regional Sinos da Corsan possui 58 apontamentos da AGESAN que necessitam de reparo ou execução de cercamento e, devido o custo

para resolução de todas estas NC's ser de aproximadamente R\$ 2 milhões, sugere que o cronograma mais factível tenha prazo final para o final de 2025.

Diante disso, emito Parecer no sentido de entender **improcedente o Recurso apresentado**, não cabendo mais dilações no prazo para resolução da NC que deveria ter sido atendida até **23/09/2022** (processo 64/2022) ou em outubro de 2022 (dilação dada no processo 35/2021).

Porto Alegre, 26 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
 DAGOBERTO JOSE ESQUINATTI
Data: 26/05/2023 16:44:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dagoberto Esquinatti

Conselheiro Relator

Valéria Borges Vaz

Conselheira Revisora

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Regulação – 05/2023 - 26/05/2023

Deliberação sobre reajuste das tarifas e preços públicos da Água de Ivoti

Documentações recebidas para análise:

Ofício nº 11/2023 – 15/05/2023 - Água de Ivoti

Parecer 20230515-GTR – 15/05/2023

Memorando nº 524/2023 – 18/05/2023 – Agesan

Proposta de Minuta CSR

Relatora: Conselheira Valéria Borges Vaz

Revisor: Conselheiro José Luiz Finger

Resumo:

No Ofício nº 11/2023, de 15/05/2023, a Autarquia Água de Ivoti solicita o reajuste tarifário de 4,18% (quatro inteiros de dezoito centésimos por cento), referente ao índice inflacionário do IPCA (IBGE), acumulado no período de maio/2022 a abril/2023, com expectativa de homologação até 31/05/2023 para que a aplicação do reajuste possa ser efetuada a partir de 01/07/2023, com publicização prévia de 30 dias. No parecer 20230515-GTR – 15/05/2023, o Grupo Técnico de Regulação da Agesan, após análise detalhada da metodologia apresentada, certificando-se dos dados e índice apresentado para o reajuste, se posicionou **favorável** à solicitação, com as seguintes recomendações:

- Aplicação do Índice de Reajuste de 4,18% aos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços;
- Que os autos do Processo Administrativo nº 524/2023 – Agesan-RS sejam submetidos à consulta pública, no âmbito do município de Ivoti, através de mecanismos de controle social, conforme Instrução Normativa DG nº 04/2019 – Agesan-RS;
- A homologação do reajuste não poderá ser realizada até a data do dia 15 de maio de 2023. Logo, em atendimento ao artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/07, recomendamos que as tarifas sejam fixadas de forma clara e objetiva, devendo o Reajuste Tarifário ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação e aplicado a partir da data de 1º de julho de 2023.

Considerando:


RESOLUÇÃO AGE Nº 008/2019, que dispõe sobre procedimentos de reajuste e revisões tarifárias para autarquias prestadoras de serviços de saneamento e/ou Administração Direta.

Instrução Normativa DG nº 04/2019 – Agesan-RS

Conclusão:

Emito **PARECER FAVORÁVEL** em relação a homologação do reajuste de 4,18% aos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços e recomendações do Grupo Técnico de Regulação da Agesan.

Porto Alegre/RS, 26 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
 VALERIA BORGES VAZ
Data: 26/05/2023 14:35:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valéria Borges Vaz
Conselheira Relatora